



**"DISPÕE SOBRE INCENTIVO O PLANTIO E MANUTENÇÃO DE ÁRVORES, MEDIANTE DESCONTO NO IPTU(IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

**A Câmara Municipal de Uberlândia decreta:**

**Art. 1º Fica garantido o desconto de 5% (cinco por cento) no IPTU, para os proprietários de imóveis que mantiveram suas calçadas arborizadas.**

**Parágrafo único. Deverá constar nos carnês do IPTU, a frase: “Plante árvores e tenha benefícios da Lei Municipal nº...”.**

**Parágrafo único. A fim de dar publicidade ao referido desconto deverá constar a seguinte frase: “Plante e cultive árvores e goze de desconto no IPTU, conforme Lei Municipal”. Essa divulgação será por meio de frase que conste no carnê de IPTU bem como, por meio da internet em site oficial da Prefeitura, contas oficiais das redes sociais, quadro de avisos nos locais públicos municipais de grande circulação como: terminais de transporte urbano, Casas do Cidadão, Unidades Básicas de Saúde, Unidades Pré-Hospitalares, Centros de Saúde, CRAS, CREAS, SAAE, Urbes, bibliotecas municipais, Setor da Dívida Ativa, Sala de Atendimento ao Muniçipe (SAM) situado no Paço Municipal, saguões de entrada da Prefeitura Municipal (térreo e subsolo), entre outros.**

**Art. 2º Para obter o desconto de que trata o artigo anterior, o contribuinte deverá ter sua calçada arborizada nas seguintes condições:**

**I – a espécie arbórea deverá estar em perfeita condição de sanidade vegetal;**

**II – para árvores plantadas em locais sem fiação, o diâmetro do caule (tronco) à altura do peito (DAP) da árvore deverá ter no mínimo de 15 cm e altura da copa mínima de 4 metros;**

**III – para árvores plantadas sob fiação, o diâmetro do caule (tronco) à altura do peito (DAP) da árvore deverá ter no mínimo 10 cm e altura da copa mínima de 3 metros;**

**IV – deverá o imóvel ter no mínimo uma espécie nas condições anteriores para cada 6 (seis) metros de testada.**

**Art. 3º O desconto será concedido mediante requerimento do proprietário junto com foto da fachada do imóvel que comprove a existência da árvore.**



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

## Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00644/2019

**§1º O desconto somente será concedido ao contribuinte que cumprir integralmente as exigências desta Lei, declarado por escrito o fiel cumprimento pelo proprietário.**

**§2º A declaração do contribuinte, não supre, eventual fiscalização.**

**§3º Em caso de corte, queda ou remoção da árvore, o proprietário fica obrigado a comunicar o evento à Prefeitura, perdendo o benefício no exercício seguinte ao evento.**

**Art. 4º Na hipótese do contribuinte, por qualquer artifício, tentar burlar o disposto nesta Lei, sofrerá pena no valor equivalente ao do IPTU integral.**

**Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.**

**Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**

Ver. Roger Dantas  
Vereador

### **Justificativa:**

Ao confeccionar e aprovar tal projeto de lei, iremos não só incentivar o cultivo do meio ambiente na cidade, como também iremos aprimorar a arborização nos bairros residenciais, possibilitando melhor qualidade de vida nas regiões mais arborizadas. Vivemos em um momento em que as práticas urbanas e sociais estão cada vez mais valorizadas mundialmente. A participação dos cidadãos no bem estar social do município deve ser valorizada para que possamos melhorar cada vez mais a qualidade de vida no município. Peço a colaboração dos nobres edis para aprovação do presente projeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

## Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00644/2019

Ver. Roger Dantas  
Vereador